Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1509/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2349/2018
PROTOCOLO	: 1890326
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LEDI FERLA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DEMONSTRAÇÃO – IMPROPRIEDADES – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL – DIVERGÊNCIA E AUSÊNCIA DE ASSINATURAS – DECRETO DE NOMEAÇÃO – PREENCHIMENTO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ENCAMINHADO PELO ANEXO 12 – DIVERGÊNCIA DO PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – FALTA DE NOTAS EXPLICATIVAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A apresentação dos documentos de envio obrigatório das contas de gestão que demonstram os resultados do exercício e o atendimento aos dispositivos legais aplicáveis à matéria, exceto quanto às falhas apresentadas que não comprometem a análise, permite o julgamento da prestação de contas de gestão como contas regulares, com ressalva, que resulta na recomendação cabível ao responsável ou a quem o tiver sucedido, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas a julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 22 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por maioria e nos termos do voto do Relator, em julgar a Prestação de Contas Anual de Gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados-MS**, exercício de **2017**, da Sra. **Ledi Ferla**, Secretária Municipal à época, como **contas regulares com ressalva**, em razão da ausência de assinaturas de membros do conselho na ata e no parecer do conselho, publicações no site e ausência de notas explicativas nas demonstrações contábeis, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos; e **recomendar** ao responsável, ou a quem a tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, ou seja, assinaturas de todos os membros nas atas e no parecer do conselho, publicações no site, condizentes com os documentos encaminhados ao TCE e também, apresentação de notas explicativas nas demonstrações contábeis.

Campo Grande, 22 de setembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados, exercício de 2017, gestão da Sra. Ledi Ferla, Secretária Municipal à época.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, a gestora foi intimada a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, assim, conforme Despacho DSP-G.MCM 16100/2020, procedeu-se à intimação da responsável, Sra. Ledi Ferla (fl.214), sendo que apresentou resposta à intimação conforme peça nº 68.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 21982/2018, peça nº 34, constatou que a prestação de contas oferece condições técnicas satisfatórias a sua aprovação por esta Corte de Contas.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 4667/2021, peça nº 61, opinou pela irregularidade da prestação de contas, pelos seguintes motivos:

> a. A ata da reunião do Conselho Municipal, do Parecer do Conselho sobre as contas do Fundo, não contém as assinaturas de todos os membros do Conselho e ainda, existem assinaturas de pessoas que não constam nos decretos de nomeação dos membros;
>
> b. Irregularidades contábeis decorrentes da não observância das normas contidas no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) para preenchimento das DCASP (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), bem como divergência de valores entre os Demonstrativos apresentados, e entre estes e documentos auxiliares encaminhados, no caso, o Balanço Orçamentário encaminhado pelo anexo nº 12, peça nº 15, diverge do publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Dourados, Portal da Transparência, fato que repercute em infração prevista nos termos do artigo 42, VIII da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> c. A Unidade Gestora não encaminhou, juntamente com as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas;

O Ministério Público de Contas conforme Parecer 3ª PRC nº 5976/2021, peça 62, opinou pela irregularidade da prestação de contas e ressalvou que o parecer técnico conclusivo, fls. 8/11, peça nº 5, foi assinado por servidor ocupante de cargo

em comissão e as atribuições do controle interno devem ser desempenhadas por servidor público efetivo.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de Contas contém todas as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Entretanto, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, manteve a ressalva, alegando que a ata da reunião do Conselho Municipal, do Parecer do Conselho sobre as contas do Fundo, não contém as assinaturas de todos os membros do Conselho e ainda, existem assinaturas de pessoas que não constam nos decretos de nomeação dos membros, citou a divergência de valores entre os Demonstrativos apresentados, e os publicados no site oficial da Prefeitura e ainda, falta de notas explicativas nas demonstrações contábeis.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo um montante de R$ 4.656.600,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais), sendo que ocorreram no exercício alterações orçamentárias, alterando o valor inicialmente orçado para R$ 6.793.312,90 (seis milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e doze reais e noventa centavos) em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 15.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2017 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 2.069.065,21 (dois milhões, sessenta e nove mil, sessenta e cinco reais e vinte e um centavo), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 16.

3. SALDO PATRIMONIAL

O resultado patrimonial do exercício apresentou um déficit na importância de **R$ 62.853,39** (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2016	**175.293,63**
Ajustes de Exercícios Anteriores	**0,00**
Resultado Patrimonial do Período	**-62.853,39**
Saldo Patrimonial do Exercício – 2017	**112.440,24**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça 18.

4. CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Entretanto, permanecem os apontamentos da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, como segue:

> 1- Divergência nas assinaturas da ata da reunião do Conselho Municipal, sobre o Parecer do Conselho referente às contas do Fundo, a qual não contém as assinaturas de todos os membros do Conselho e ainda, assinaturas de pessoas que não constam nos decretos de nomeação dos membros;
>
> 2- Não observância das normas contidas no MCASP para preenchimento das DCASP, ou seja, Balanço Orçamentário encaminhado pelo anexo nº 12, peça nº 15, divergente do publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Dourados, Portal da Transparência;

3- Falta de Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis.

Verificou-se que foram apresentados o Parecer do Conselho Municipal, a Ata da reunião do Conselho e sua publicação em Diário Oficial, aprovando as contas do Fundo, referentes ao exercício de 2017, no entanto, constam assinaturas de 8 (oito) membros, sendo que o Conselho Municipal de Assistência Social de Dourados é composto por 12 (doze) membros titulares, contudo, a inobservância não prejudicou a prestação de contas do fundo.

Com relação a divergência de valores do verificadas entre o Balanço Orçamentário registrada no Portal da Transparência do Site da Prefeitura Municipal de Dourados e o apresentado na prestação de contas, nota-se que no Portal da Transparência[1] as divergências apontadas ainda não foram corrigidas.

Com relação as Notas Explicativas, verificou-se que embora não apresentado neste exercício, a prestações de contas do Fundo relativo aos anos subsequentes observou-se que foram encaminhados e publicados.

Dessa forma, tendo em vista que as falhas não prejudicaram a análise, ficou evidente a regularidade das contas, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que nas próximas prestações de contas, a gestora se atente para o encaminhamento correto dos documentos, conforme determina Resolução TC/MS nº 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a manifestação da Equipe de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados-MS, exercício de 2017, da Sra. Ledi Ferla, Secretária Municipal à época, CPF nº 597.332.099-53, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, em razão da ausência de assinaturas de membros do conselho na ata e no parecer do conselho, publicações no site e ausência de notas explicativas nas demonstrações contábeis, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

[1]https://app.neainformatica.com.br/transparencia/publico/despesasExecucao.xhtml?cliente=pmdrs, consulta em 24/05/2021.

II - Por **RECOMENDAR** a responsável, ou a quem a tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, ou seja, assinaturas de todos os membros nas atas e no parecer do conselho, publicações no site, condizentes com os documentos encaminhados ao TCE e também, apresentação de notas explicativas nas demonstrações contábeis;

III - Pela COMUNICAÇÃO aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por maioria, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt, e Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB/dssm